

APRESENTAÇÃO DICIP/SPU/CE FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao **Município** a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema.

LEI N° 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988- PNGC

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema.

Termo de Adesão

sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II – disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao **Município** eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do **Município** com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla – CTE;

Termo de Adesão

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

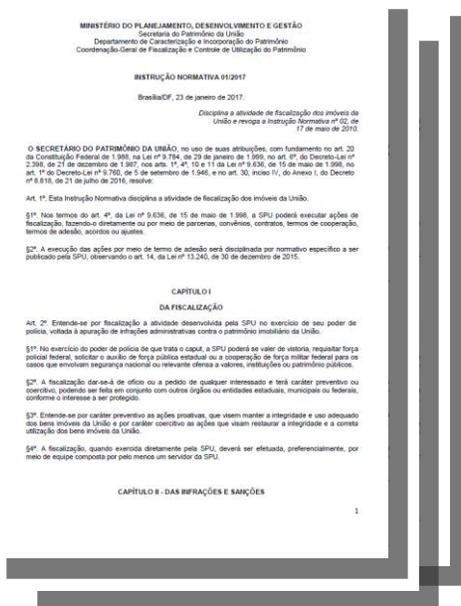
IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o **Município** no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para

A Instrução Normativa nº 01/2017



Disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 17 de maio de 2010.

A fiscalização

“Atividade desenvolvida pela SPU no exercício de seu poder de polícia, voltada à apuração de infrações administrativas contra o patrimônio imobiliário da União.”

Que patrimônio é esse?



Bens de uso comum do povo

Praias, mar, praças, ruas, estradas, rios federais, etc.



Bens de uso especial

Edifícios públicos, unidades de conservação federais, terras indígenas, etc...



Bens dominiais

Terrenos de marinha e seus acréscidos, ilhas, marginais de rios federais, etc.

SPU/CE – Escopo de Atuação

1 - Identificar - bens da União

2 - Demarcar - as áreas da União

3 - Cadastra - os imóveis e seus ocupantes

4 - Avaliar - bens da União ou de seu interesse

5 - Incorporar - imóveis ao Patrimônio da União

6 - Destinar/alienar - os imóveis da União

7 - Controlar/Fiscalizar - uso e ocupação dos imóveis da União

8 - Promover a arrecadação - devida por ocupação de áreas da União

Infrações Administrativas – Art. 3º

Infração administrativa contra o patrimônio da União é toda ação ou omissão que importe em violação do adequado uso, disposição, manutenção e conservação do patrimônio da União.

I - violação do adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União;

II - realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo;

III - descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização.

Processo de fiscalização: Notificação³

COMO EFETUAR:

I - pessoalmente ao responsável ou seu representante;

II - por meio de carta com aviso de recebimento;

III - por edital.

Sanções Administrativas



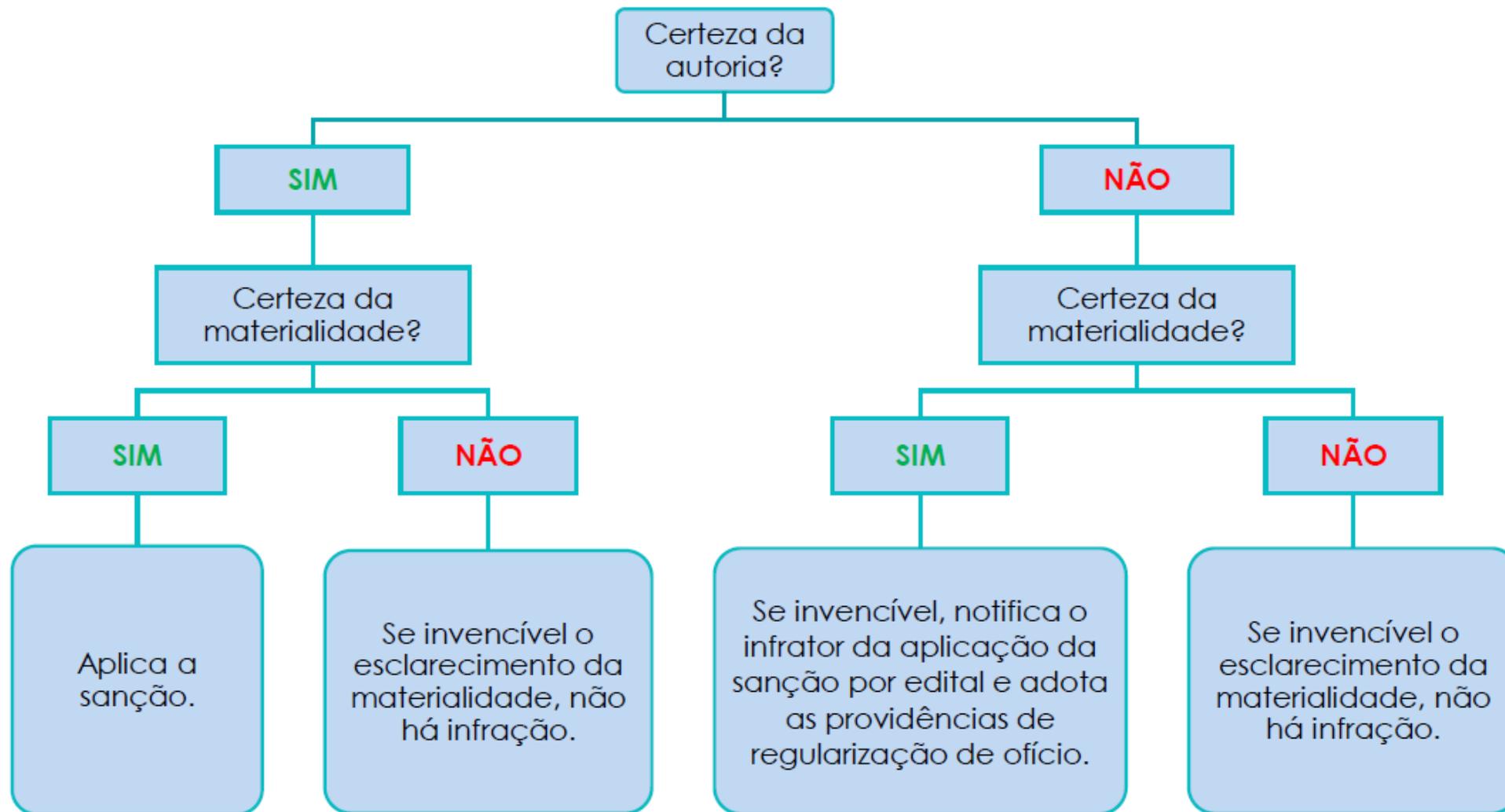
Embargo

Multa

Desocupação do imóvel

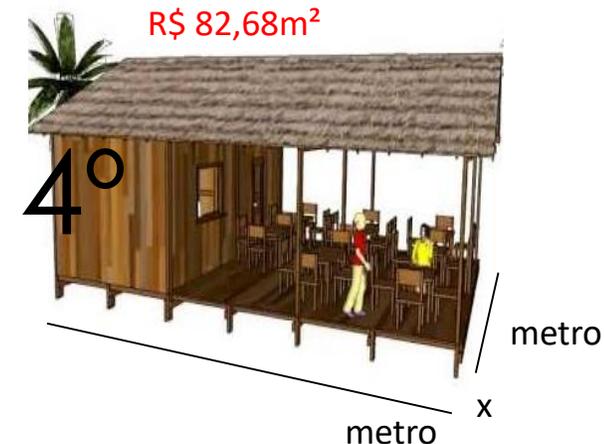
**Demolição
e/ou Remoção**

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2018



Sanções Administrativas – Art. 4º

Multa



“É a sanção pecuniária utilizada pela União como mecanismo de punição e de coerção.”

“ O fiscal deverá aplicar a multa contendo as informações de autoria, materialidade e valor da infração, notificando o embargo quando cabível e intimando o responsável para prazo máximo de 30 dias para comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização”



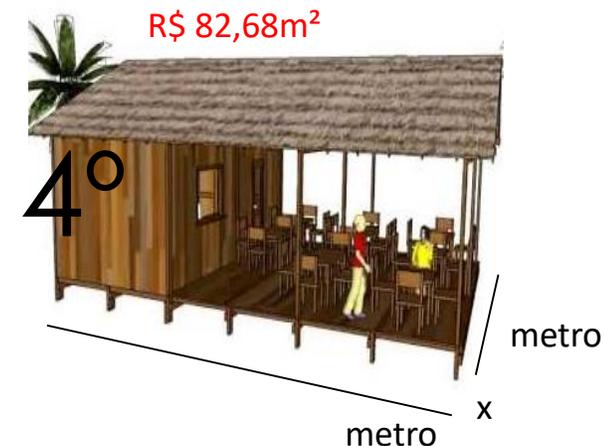
AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/____

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2018

| | | | |
|--|------------------------|--|-----------------|
| 1 - DADOS DO AUTUADO | | | |
| 1. NOME: _____ | | | |
| 2. CPF/CNPJ | 3. Nº RG/Nº PASSAPORTE | ORG. EMISSOR/PAÍS EMISSOR | UF DE EXPEDIÇÃO |
| 4. FILIAÇÃO | | 5. TELEFONE | |
| 6. ENDEREÇO DO AUTUADO | | | |
| 7. ENDEREÇO DO IMÓVEL AUTUADO | | | |
| 2 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | | | |
| As _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____, município de _____, no Estado de _____, compareceu o representante da SPU/_____, infra assinado, tendo constatado a realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo. | | | |
| Descrição da Irregularidade: _____ _____ | | | |
| 3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | | | |
| Art. 6º, do Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1967, com redação dada pela Lei nº 13.139/15 [Da legislação citada, apenas o art. 6º, do DL nº 2.398/67, foi alterado pela Lei nº 13.139/15]; arts. 1º e 11, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; arts. 98 a 103, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; Art. 4º da Instrução Normativa SPU nº 01, de 23 de janeiro de 2017; art. 1º, da Portaria SPU nº 01, de 13 de janeiro de 2017. | | | |
| 4 - FINALIDADE | | | |
| <input type="checkbox"/> Embargo de obra, serviço ou atividade (emitir Termo de Embargo). <input type="checkbox"/> Demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, a conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização. <input type="checkbox"/> Multa mensal em valor equivalente a R\$ _____ (_____), para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras, cercas ou instalados equipamentos. Multa: _____ m² X R\$ _____ = R\$ _____ <input type="checkbox"/> Desocupação do Imóvel, com pagamento de indenização à União pela posse ou ocupação ilícita. Indenização: 10% Vdp _____ X Tempo(ano) _____ = R\$ _____ | | | |
| 5 - NOTIFICAÇÕES | | | |
| a) No prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do presente, em querendo, oferecer defesa. b) Prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do presente: <ul style="list-style-type: none">Demolir e/ou remover o aterro, construção, obra, cercas e os equipamentos instalados;Providenciar o pagamento da multa, sendo esta acumulada mensalmente enquanto persistir a infração;Comprovar a regularidade da obra ou promover sua regularização; | | | |
| 5 - OBSERVAÇÕES | | | |
| a) O pagamento da multa mensal não extingue o autuado da obrigação de remover/demolir e nem o contrário. b) A multa será mensal, sendo automaticamente aplicada pela SPU sempre que o cometimento da infração persistir e, quando se tratar de bem dominial, será combinada cumulativamente com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. c) O valor da indenização será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel. d) Após 30 (trinta) dias do recebimento do presente, constatado o descumprimento da obrigação de remover/demolir, a SPU/_____ adotará, de ofício, providências para tanto, devendo o autuado ressarcir os custos da operação. e) A SPU/_____ encaminhará oportunamente o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, correlato ao valor da multa e/ou da remoção/demolição. O não encaminhamento e/ou o não recebimento do DARF não extingue o autuado da obrigação de pagamento. f) O não pagamento das obrigações importará na inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na Dívida Ativa da União – DAU. | | | |
| 6 - ASSINATURAS | | | |
| 1. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU PREPOSTO | | 2. ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DA SPU | |
| 3. TESTEMUNHA 1 | | 4. TESTEMUNHA 2 | |
| NOME/CPF _____ | | NOME/CPF _____ | |

Sanções Administrativas – Art. 4º

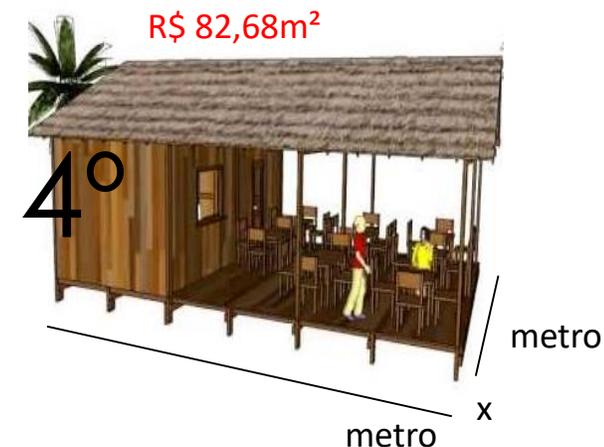
Embargo



“Trata-se de determinação administrativa de paralização imediata das obras, serviços ou atividades, em execução.”

Sanções Administrativas – Art. 4º

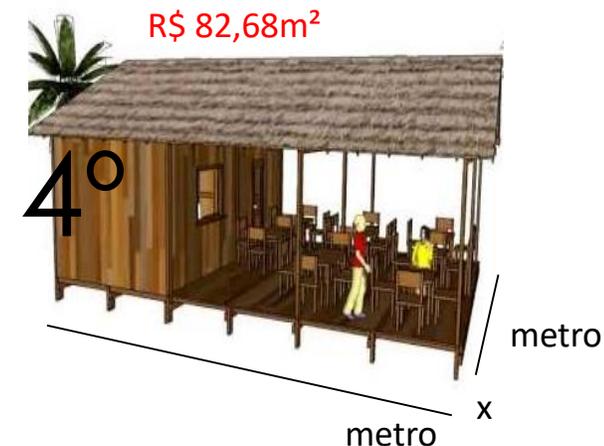
Demolição e/ou Remoção



“A remoção importa na desinstalação e retirada completa de quaisquer benfeitorias. Já a demolição é o ato de desfazer qualquer serviço existente, independentemente do reaproveitamento dos materiais constituintes.”

Sanções Administrativas – Art. 4º

Desocupação do imóvel

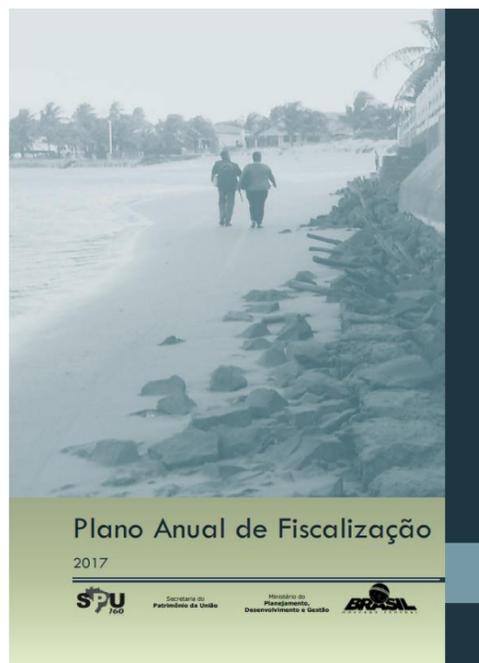


“Aplicada quando ocorre a existência de posses ou ocupações irregulares em imóveis dominiais da União.”

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2018

Processo de fiscalização: Planejamento¹

Plano Anual de Fiscalização – PAF e Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF)



1. Artigos 14 e 15



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Processo de fiscalização: Defesa e Recurso

A defesa ou manifestação não será conhecida quando apresentada **fora do prazo, por alguém que não seja legitimado** ou **perante órgão ou entidade incompetente**. A autoridade julgadora do procedimento de apuração da infração de que trata esta IN é o Superintendente do Patrimônio da União.

A celebração do termo de compromisso importará desistência de defesa eventualmente apresentada. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de **trinta dias**, julgará o processo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

IN 01/2017 e o Manual de Fiscalização 2018

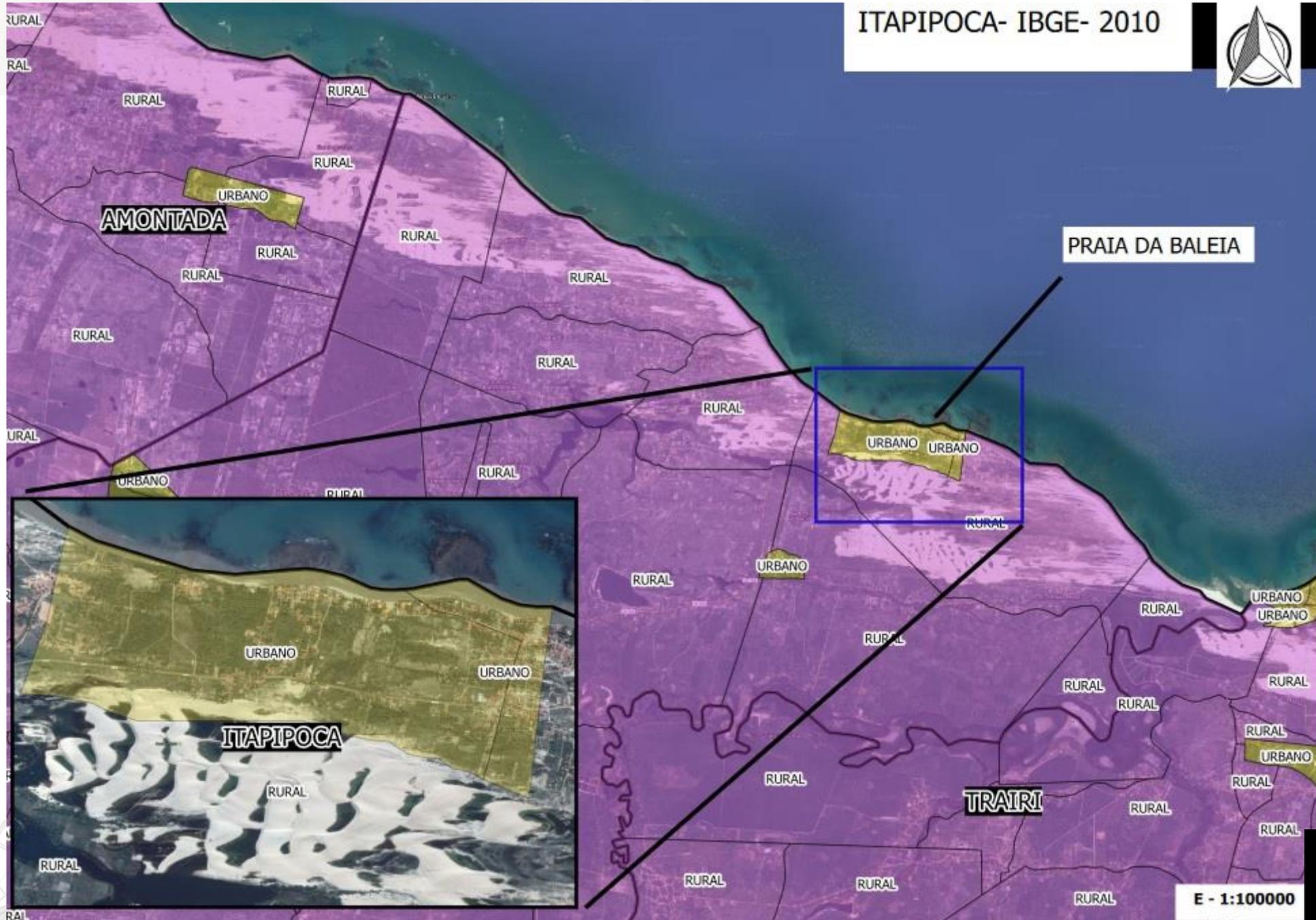
MODELOS:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>

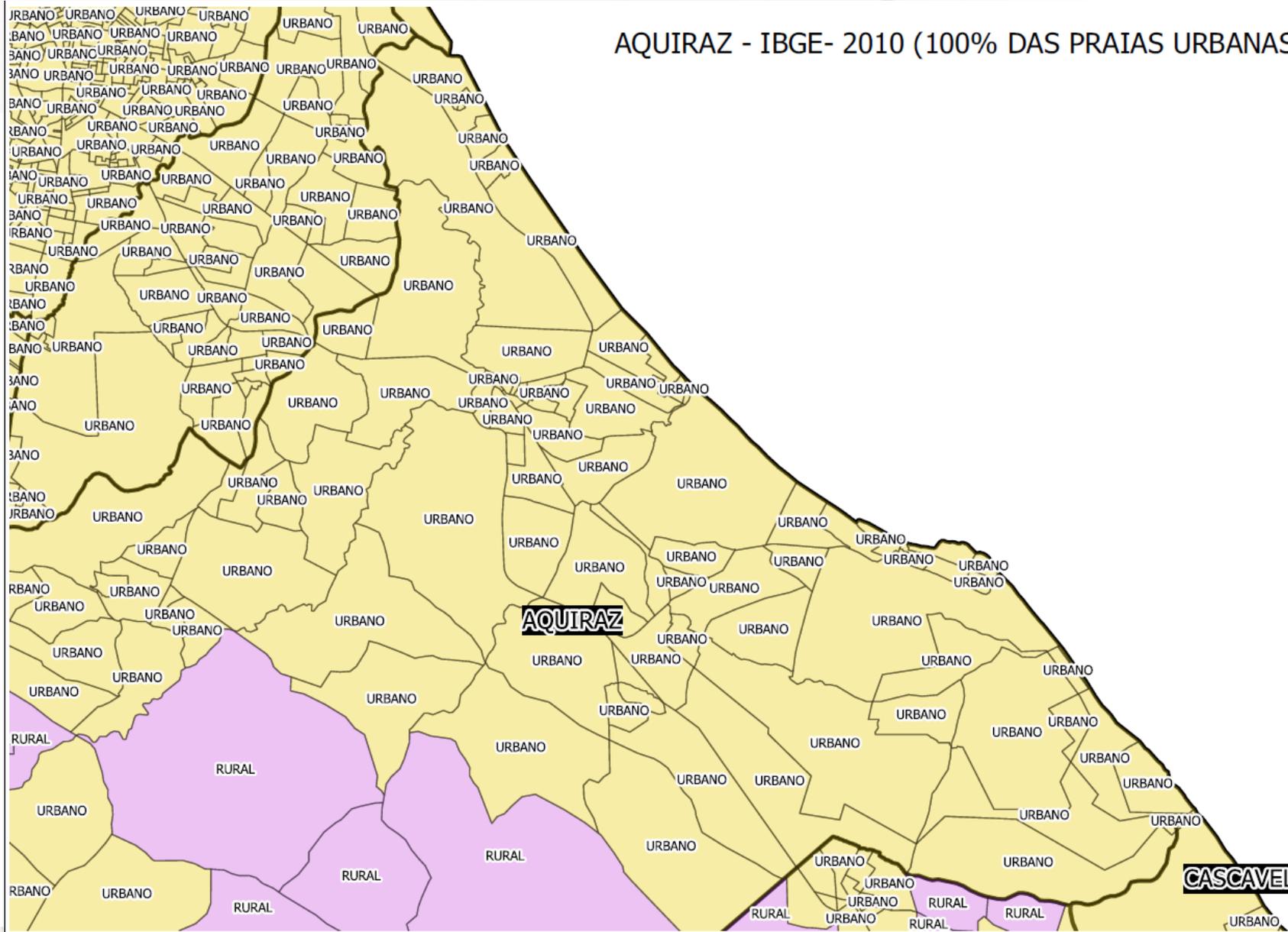
PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Fiscalização

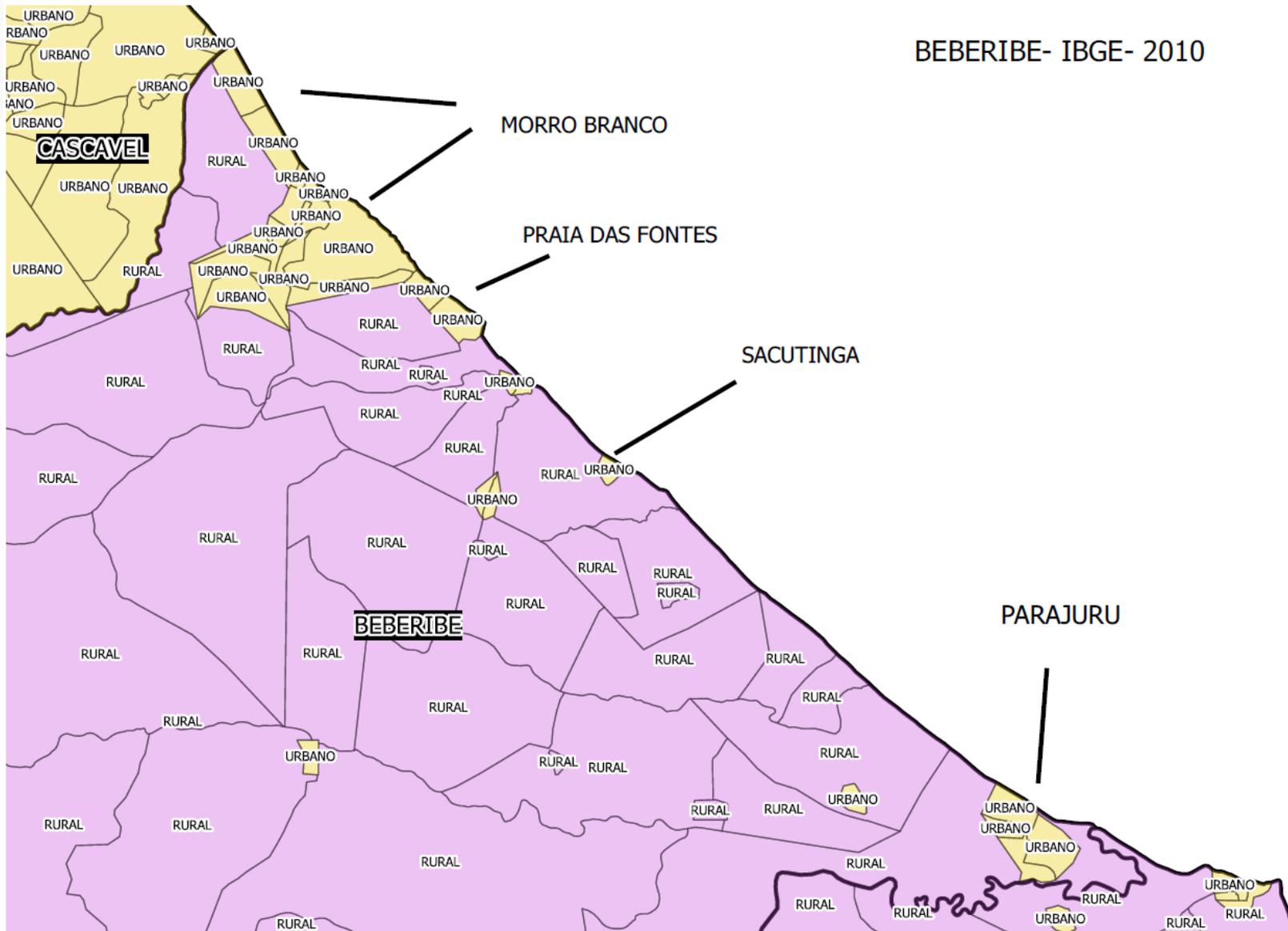
- Fluxograma Fiscalização
- Perguntas e respostas sobre Fiscalização
- Manual de FISCALIZAÇÃO - versão impressa
- Modelo de acordo de cooperação técnica
- Modelo de AUTO DE EMBARGO
- Modelo de AUTO DE INFRAÇÃO
- Modelo de DESOCUPAÇÃO
- Modelo de NOTIFICAÇÃO
- Modelo de ofício para instauração de processo judicial
- Modelo de PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
- Modelo do Relatório de Fiscalização Individual
- Modelo de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIO
- Modelo de TERMO COMPROMISSO
- Modelo do Termo de cancelamento de auto de infração
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2017
- Portaria 320 Manual de Fiscalização
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2018



AQUIRAZ - IBGE- 2010 (100% DAS PRAIAS URBANAS)



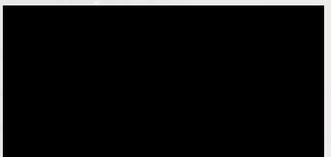
BEBERIBE- IBGE- 2010





















OBRIGADO



MINISTÉRIO DO
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

